

Aula 00

CGM-Porto Alegre (Auditor de Controle Interno) Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Alegre (Pós-Edital)

Autor:
Tiago Zanolla

30 de Janeiro de 2024

DISPOSIÇÕES INICIAIS

A lei complementar n. 133/1985 institui o regime jurídico único dos funcionários públicos civis Município de Porto Alegre.

Art. 1º Este Estatuto regula o regime jurídico entre o Município e os seus funcionários.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entendermos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

Aqui está o primeiro pulo do gato. A Lei é de 1985 e, portanto, foi editada antes da Constituição Federal de 1988 e, logicamente, não foi atendendo ao mandamento da atual Constituição Federal e sim da anterior.

O segundo ponto, é saber a abrangência.

Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos públicos estaduais. Exemplo: o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul tem um prédio em Porto Alegre.**

Os servidores ESTADUAIS são servidores públicos estaduais e são regulados pela lei estadual n. 10.098.

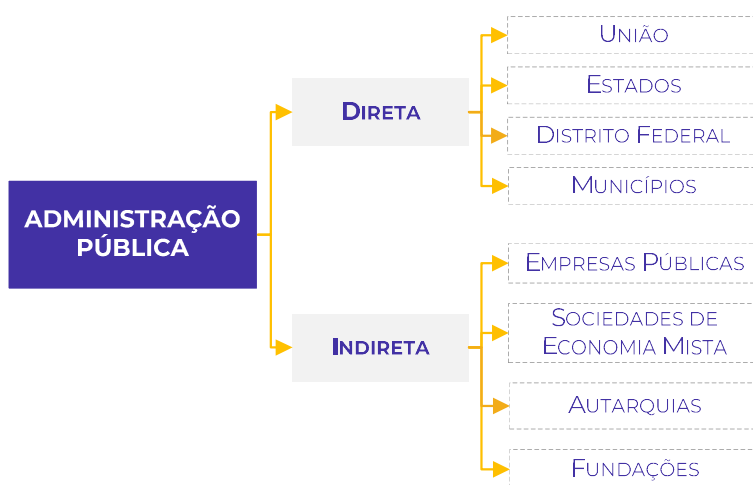
Voltando para a administração Municipal e recorrendo ao Decreto-Lei n. 200/64, precisamos entender a diferença entre administração direta e indireta:



Para CARVALHO FILHO,

A **administração direta** é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizadas, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executar do serviço público. Já a **Administração indireta** é o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada.

Assim, a divisão fica assim:



Nesse contexto, o professor Herbert Almeida assim leciona:

Nos municípios, são exemplos de órgãos da Administração direta a prefeitura municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais. Enfim, os órgãos que integram as pessoas políticas (isto é, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios), independentemente do Poder, fazem parte da Administração direta ou centralizada.

Por outro lado, a Administração indireta ou descentralizada é formada pelas entidades administrativas, ou seja, pelas **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista**.

Tais entidades são criadas pelas pessoas políticas, como mecanismos de especialização, para que prestem determinada atividade específica, com maior autonomia em relação ao ente central.

Por que estou falando sobre isso?

Porque para os fins da presente lei, compõem a Administração Indireta as **autarquias**, as **sociedades de economia mista**, as **empresas públicas** e as **fundações** criadas por lei, **no âmbito do Município de POA**.

Portanto:





Mister destacar que apesar do Estatuto ser aplicável a todos os servidores municipais, poderá haver um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do município. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

Art. 2º **Funcionário**, para os efeitos deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.

O termo funcionário público era utilizado antes da Constituição de 1988. Atualmente, a designação mais apropriada é a de servidor. Todavia, como o termo utilizado na lei em comento é “funcionário”, além do termo servidor, é ele que usaremos ao longo das aulas.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

Art. 3º Cargos públicos municipais são os **criados por Lei**, em **número certo e com denominação própria**, consistindo em **conjuntos de atribuições** cometidas a funcionários mediante **retribuição pecuniária padronizada**.



Começamos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você (basicamente, o que seu chefe pode te mandar fazer!).

Criado por lei: Seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

- **“DESVIO DE FUNÇÃO”** – É vedado cometer ao funcionário atribuições diversas das inerentes ao seu cargo, exceto as funções de confiança e comissões legais.

Denominação própria e número certo: seu cargo tem nome, né? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Pagamento pelo Poder Público: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário, você é um funcionário público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Vencimento é a retribuição pecuniária mensal, devida ao funcionário pelo exercício do seu cargo e correspondente a um padrão ou nível fixado em lei.
Remuneração	Remuneração é a retribuição pecuniária mensal, devida ao funcionário pelo exercício do seu cargo e <u>correspondente ao vencimento mais as vantagens a este incorporadas</u> .



Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Nome:		CPF:	
Matrícula:	Técnico Judiciário	Dep. IRRF:	-
Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSION ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
Remuneração →		Bruto R\$ 12.049,66	

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Mister destacar que os cargos públicos podem ser de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 4º Os cargos públicos municipais são de provimento efetivo ou em comissão.

A investidura em cargo público nem sempre depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção fica por conta das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Em síntese, o servidor EFETIVO é aquele que ingressa mediante concurso público e após 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avaliação de desempenho, adquire estabilidade.

Os cargos em comissão são aqueles que não precisam de concurso e são preenchidos por indicação da autoridade. São os de livre nomeação e exoneração.



Aproveitando o "gancho", vamos falar da **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**.

A função gratificada é instituída por lei para atender a encargos de chefia, assessoramento e outros de confiança, sendo privativa de funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos estabelecidos para o exercício.



NOTA: São essas funções de confiança que permitem cometer a funcionário atribuições diversas da do seu cargo sem configurar desvio de função.

Essas funções são transitórias (quer dizer que não adquire estabilidade na função) e só podem ser ocupadas por funcionários efetivos ou servidor celetista.

Vamos anotar:

Cargos de Provimento Efetivo	O ingresso é por meio de concurso. Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício + aprovação no estágio probatório
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.
Funções de confiança	Destinado a servidores efetivos e estáveis . Destinado a encargos de chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio, cometidos transitoriamente a servidores ativos. Não tem estabilidade na função.

ATENÇÃO! O QUADRO de servidores é composto pelos servidores efetivos, servidores comissionados e as funções de confiança.

Art. 6º Quadro é o conjunto de cargos e funções gratificadas.

E tem mais um conceito inicial:

Art. 5º Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade.

Por exemplo, vamos dar uma espiada na Lei n. 6.309/88 que estabelece o plano de carreira dos funcionários da administração centralizada do município de POA:

CLASSE: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO:
a) Código: ES. 11.NS
b) Referências: A, B, C, D



ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar atividades técnicas de contabilidade; Descrição Analítica: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas; preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especial:

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Contador;
 - 2) Idade: de 21 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

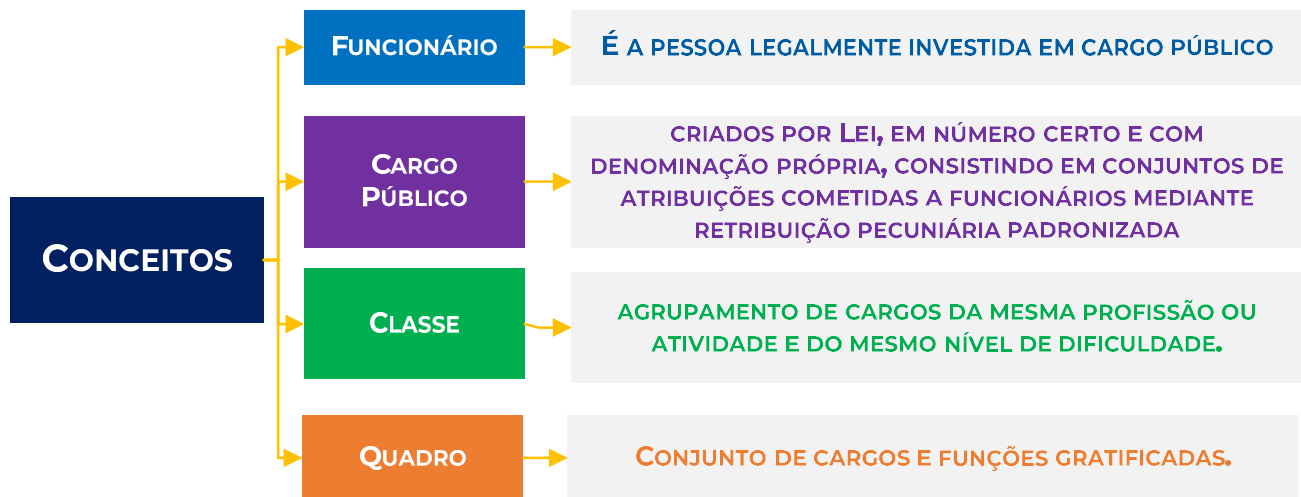
ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antiguidade; interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção:

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de atividades financeiras e tributárias.

ANOTE:





Do Provimento

Os cargos públicos têm uma porta de entrada. Você não vira funcionário público apenas por desejo e meditação. Existe um ritual mágico pelo qual você deve passar para que deixe de ser um mero mortal e ascenda à condição de servidor :P.

Nos séculos passados, bastaria ser amigo do Governador que ele assinaria uma portaria e o nomearia para um cargo público. Não mais (com algumas exceções).

O ritual mágico ao qual eu aludi chama-se "**investidura**", que desde a nossa querida Constituição Federal de 1988, ocorre preferencialmente por **concurso público** (a razão de todos nós estarmos aqui).

A admissão ao serviço público municipal dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.

Art. 7º A primeira investidura em cargo público municipal será precedida de concurso público, de provas ou de provas e títulos, salvo quanto aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Mas antes da investidura, é necessário que haja o provimento do cargo público.

Art. 11. O provimento dos cargos efetivos dar-se-á por:

I - **nomeação**;

II - **Promoção, transferência e readaptação**, como formas de movimentação interna de detentor de cargo efetivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/1987)



III - **reintegração, reversão e aproveitamento**, como formas de retorno ao exercício de cargo.

Parágrafo Único. Para o provimento por nomeação, além dos requisitos enumerados no artigo 8º, deve o candidato ter obtido habilitação em concurso público, cujo prazo de validade não haja expirado.

Vejamos o conceito de cada um:

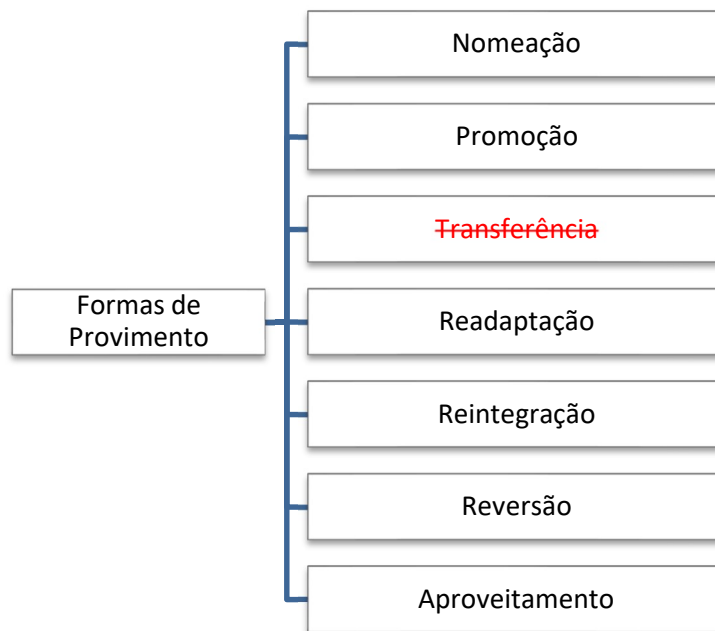
PROVIMENTO	CONCEITO
NOMEAÇÃO	Forma de provimento que dá início ao vínculo jurídico entre o servidor e a administração pública.
PROMOÇÃO	Promoção é forma de ascensão funcional de uma classe para outra.
TRANSFERÊNCIA	Transferência é o deslocamento do funcionário estável de um para outro cargo de mesma classificação e carga horária, observadas as condições prescritas em lei. Essa modalidade não é mais permitida. <i>SÚMULA VINCULANTE N. 43: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.</i>
READAPTAÇÃO	Readaptação é a forma de provimento do funcionário estável em cargo de igual ou inferior classificação, mais compatível com suas condições de saúde física ou mental, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".
REINTEGRAÇÃO	A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso do funcionário demitido, com ressarcimento de prejuízos correspondentes às vantagens ligadas ao cargo.
REVERSÃO	Reversão é o retorno do servidor aposentado à atividade e dar-se-á nas seguintes hipóteses: I - quando a junta médica do órgão de perícia médica previdenciária do PREVIMPA declarar insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez; II - quando o Tribunal de Contas do Estado negar registro ao ato de aposentadoria. As regras da Reversão na LC 133 foram revogadas pela LC 478.
APROVEITAMENTO	Aproveitamento é a forma de investidura do funcionário em disponibilidade em cargo de provimento efetivo equivalente, por sua natureza e classificação, àquele de que era titular.

Tais formas de provimento são divididas em ORIGINÁRIO e DERIVADO.

- **Originária** – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma de provimento originário é a NOMEAÇÃO.
- **Derivada** – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

Como é um assunto que cai bastante, anote:





Quanto à transferência, o instituto contraria o previsto na carta magna. Observe:

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ou seja, o ingresso em cargo efetivo só é possível mediante concurso.

O STF também já se manifestou:

SÚMULA VINCULANTE N.º 43: É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.**

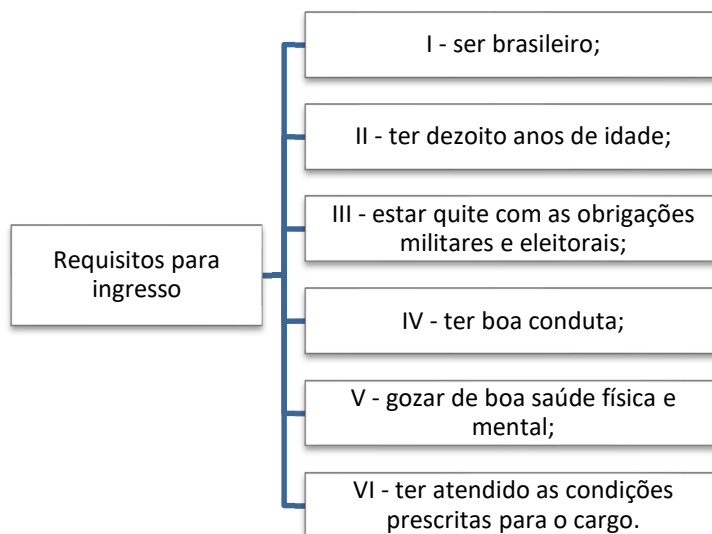
E não fosse o bastante, veja parte da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário 167.635/PA, do Ministro Relator Maurício Correa:

"1.1. O **critério aferível por concurso público** de provas ou de provas e títulos é, no atual sistema constitucional, **indispensável para o cargo isolado ou de carreira**. Para o isolado, em qualquer hipótese; **para o de carreira, só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos, não o sendo, porém, para os cargos subsequentes que nela se escalonam até o seu final**, pois, para estes, a investidura se dará pela forma de provimento, que é a "promoção". 1.2. **Estão banidas**, pois, as formas de investidura antes admitidas – **ascensão e transferência**, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela



Requisitos para Ingresso

São requisitos para ingresso no serviço público municipal (Art. 8º)



.....

ATENÇÃO! A quitação com serviços militares é exigível apenas para homens.

.....

Os requisitos devem ser preenchidos na investidura do cargo. Por isso, há evidente ilegalidade na exigência de seu cumprimento no ato da inscrição, pois é, nas palavras de CARVALHO FILHO, "prematura, desnecessária inoportuna. Se o requisito é para o cargo, sua exigência deverá dar-se somente quando o candidato, já agora aprovado, estiver em condições de ser nomeado para a consequente investidura".

Como exemplo, o STF já se manifestou nesse sentido e o STJ já garantiu a nomeação de candidatos que, no ato da inscrição, não tinham 18 anos, mas que o completaram antes da investidura, tendo inclusive simulado entendimento.

SÚMULA 286 STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Teremos ainda a inspeção médica e o exame psicológico.

Art. 9º Precederá o ingresso no serviço público municipal, a inspeção de saúde, realizada por órgão competente do Município, à exceção dos cargos em comissão que terão trinta (30) dias para realizá-la.

Art. 10 Além da inspeção de saúde será realizado exame psicológico para ingresso, que terá caráter informativo.

Parágrafo Único. De acordo com a natureza das respectivas atribuições, serão indicados em lei os cargos para os quais será realizado exame psicológico para ingresso, em caráter seletivo.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada) O provimento do cargo público se classifica em

- a) direto e indireto.
- b) originário e derivado.
- c) complementar e suplementar.
- d) simples e composto.
- e) direcionado e aleatório.

COMENTÁRIOS

O provimento pode se dar de dois **tipos** distintos:

Originária – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma originária é o ato de nomeação. Todos os demais são derivados.

Derivada – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

GABARITO: Letra B

2. (FCC - 2016 - SEGEP-MA - adaptada) Conforme a Lei Complementar n. 133/85, readaptação é

- a) o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
- b) o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.
- c) a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- d) a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
- e) o deslocamento do servidor com o respectivo cargo, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo órgão e Poder, com ou sem mudança de sede.



COMENTÁRIOS

Para responder a questão, basta lembrar do quadro de conceitos-chave:

FORMA DE PROVIMENTO	CONCEITO-CHAVE
NOMEAÇÃO	Ingresso no serviço público.
READAPTAÇÃO	Para outro cargo mais compatível com a sua capacidade física ou mental
APROVEITAMENTO	Retorno do Disponível
REVERSÃO	Retorno do Aposentado
REINTEGRAÇÃO	Retorno do Demitido
PROMOÇÃO	Ascensão funcional de uma classe para outra.

Assim, conforme a Lei estadual nº 2.148/77, readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

GABARITO: Letra D

3. (FCC - 2015 - MPE-PB) Marcos é servidor público efetivo do Ministério Público da Paraíba. Em razão de um grave acidente com sua moto Marcos foi aposentado por invalidez. Após alguns anos de tratamentos e cirurgias, Marcos se recuperou totalmente e está apto para o trabalho, tendo uma junta médica oficial declarado insubsistentes os motivos da aposentadoria. Neste caso, ocorrerá a

- a) reversão.
- b) recondução.
- c) readaptação judicial.
- d) reintegração.
- e) readaptação extrajudicial.

COMENTÁRIOS

Vamos recorrer ao quadro de conceitos.

FORMA DE PROVIMENTO	CONCEITO-CHAVE
NOMEAÇÃO	Ingresso no serviço público.
READAPTAÇÃO	Para outro cargo mais compatível com a sua capacidade física ou mental
APROVEITAMENTO	Retorno do Disponível



REVERSÃO	Retorno do Aposentado
REINTEGRAÇÃO	Retorno do Demitido
PROMOÇÃO	Ascensão funcional de uma classe para outra.

Retorno do aposentado, portanto, é a reversão.

GABARITO: Letra A

4. (FCC - 2010 - TRE-AM) Armando, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (estável), foi reinvestido no cargo anteriormente ocupado, diante da invalidação da sua demissão por decisão administrativa, com ressarcimento de todas as vantagens. Nos termos da Lei nº 8.112/90, ocorreu a

- a) readaptação.
- b) reversão.
- c) recondução.
- d) reintegração.
- e) ascensão.

COMENTÁRIOS

A questão trata da **REINTEGRAÇÃO**. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso do funcionário demitido, com ressarcimento de prejuízos correspondentes às vantagens ligadas ao cargo.

GABARITO: Letra D

5. (Elaborada pelo Professor) Nos termos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) Cargos públicos municipais são os criados por Lei, em número incerto e com denominação imprópria, consistindo em conjuntos de atribuições cometidas a funcionários mediante retribuição pecuniária padronizada.
- b) Quadro é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade.
- c) Classe é o conjunto de cargos e funções gratificadas.
- d) Nomeação é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo ou em comissão, de acordo com a forma indicada em lei.



e) Os cargos públicos municipais serão somente de provimento efetivo.

COMENTÁRIOS

À luz do estatuto municipal, vamos analisar as alternativas.

LETRA A – ERRADA. Está incorreta em razão do art. 3º, que dispõe que os Cargos Públicos Municipais, serão criados em número certo.

Art. 3º Cargos públicos municipais são os criados por Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo em conjuntos de atribuições cometidas a funcionários mediante retribuição pecuniária padronizada.

LETRA B – ERRADA. O conceito apresentado na alternativa é o conceito de Classe, conforme diz o artigo:

Art. 6º Quadro é o conjunto de cargos e funções gratificadas.

LETRA C – ERRADA. O conceito apresentado na alternativa é o conceito de Quadro, conforme diz o artigo:

Art. 5º Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade.

LETRA D – CERTO. Item conforme previsto na legislação:

Art. 20 Nomeação é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo ou em comissão, de acordo com a forma indicada em lei.

LETRA E – ERRADA. Os cargos públicos municipais poderão ser em comissão.

Art. 4º Os cargos públicos municipais são de provimento efetivo ou em comissão.

GABARITO: Letra D

6. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, conseqüentemente, no estágio probatório. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, assinale a opção errada quanto aos requisitos a serem preenchidos por Sara.

A) gozar de boa saúde física e mental;

b) ter dezoito anos de idade;



- c) ter boa conduta;
- d) ser brasileiro;
- e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

COMENTÁRIOS

São requisitos para preenchimento do cargo.

Art. 8º São requisitos para ingresso no serviço público municipal:

- I - ser brasileiro;
- II - ter dezoito anos de idade;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ter boa conduta;
- V - gozar de boa saúde física e mental;
- VI - ter atendido as condições prescritas para o cargo.

Sara não é obrigada a apresentar quitação com as obrigações militares, por ser do sexo feminino.

GABARITO: LETRA E.

7. (FUNDATEC – 2018 - ADAPTADA) Sobre as formas de provimento em cargos públicos, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Indicação e Assessoramento.
- b) Nomeação e Promoção.
- c) Readaptação e Reversão.
- d) Reintegração e Aproveitamento.
- e) Promoção e Readaptação.

COMENTÁRIOS

Observe que a questão pede para marcar a opção incorreta. Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – ERRADA. Em consonância ao artigo 11º que elenca todas as formas de providências, a indicação e nomeação não fazem parte.

Art. 11 O provimento dos cargos efetivos dar-se-á por: I - nomeação;



II - promoção, transferência e readaptação como formas de movimentação interna de detentor de cargo;
II - Promoção, transferência e readaptação, como formas de movimentação interna de detentor de cargo efetivo;
(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/1987)
III - reintegração, reversão e aproveitamento, como formas de retorno ao exercício de cargo.

LETRA B – CERTO. Em consonância ao artigo o provimento dar-se-á por:

Art. 11 O provimento dos cargos efetivos dar-se-á por:
I – nomeação.

LETRA C – CERTO. Em consonância ao artigo o provimento dar-se-á por:

Art. 11 O provimento dos cargos efetivos dar-se-á por:
I – nomeação;
II - promoção, transferência e readaptação como formas de movimentação interna de detentor de cargo;

LETRA D – CERTO. Em consonância ao artigo o provimento dar-se-á por:

Art. 11 O provimento dos cargos efetivos dar-se-á por:
III - reintegração, reversão e aproveitamento, como formas de retorno ao exercício de cargo.

LETRA E – CERTO. Em consonância ao artigo o provimento dar-se-á por:

Art. 11 O provimento dos cargos efetivos dar-se-á por:
II - Promoção, transferência e readaptação, como formas de movimentação interna de detentor de cargo efetivo;
(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/1987).

GABARITO: Letra A.

8. (Elaborada pelo Professor) É forma de provimento originária

- A) aproveitamento
- b) promoção
- c) readaptação
- d) reintegração
- e) nomeação

COMENTÁRIOS



A única forma de provimento originária é a nomeação.

GABARITO: Letra E.

9. (FUNDATEC – 2018 - ADAPTADA) Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NÃO é forma de provimento de cargo público:

- a) A substituição.
- b) A readaptação.
- c) A reintegração.
- d) O aproveitamento.
- e) A reversão.

COMENTÁRIOS

A substituição não é forma de provimento de cargo público, conforme dispõe o art. 11º dar-se-á provimento:

Art. 11 O provimento dos cargos efetivos dar-se-á por:

I - nomeação;

II - promoção, transferência e readaptação como formas de movimentação interna de detentor de cargo;

II - Promoção, transferência e readaptação, como formas de movimentação interna de detentor de cargo efetivo;
(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/1987)

III - reintegração, reversão e aproveitamento, como formas de retorno ao exercício de cargo.

GABARITO: Letra A.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada) O provimento do cargo público se classifica em

- a) direto e indireto.
- b) originário e derivado.
- c) complementar e suplementar.
- d) simples e composto.
- e) direcionado e aleatório.

2. (FCC - 2016 - SEGEP-MA - adaptada) Conforme a Lei Complementar n. 133/85, readaptação é

- a) o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
- b) o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.
- c) a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- d) a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
- e) o deslocamento do servidor com o respectivo cargo, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo órgão e Poder, com ou sem mudança de sede.

3. (FCC - 2015 - MPE-PB) Marcos é servidor público efetivo do Ministério Público da Paraíba. Em razão de um grave acidente com sua moto Marcos foi aposentado por invalidez. Após alguns anos de tratamentos e cirurgias, Marcos se recuperou totalmente e está apto para o trabalho, tendo uma junta médica oficial declarado insubsistentes os motivos da aposentadoria. Neste caso, ocorrerá a

- a) reversão.
- b) recondução.
- c) readaptação judicial.



- d) reintegração.
- e) readaptação extrajudicial.

4. (FCC - 2010 - TRE-AM) Armando, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (estável), foi reinvestido no cargo anteriormente ocupado, diante da invalidação da sua demissão por decisão administrativa, com ressarcimento de todas as vantagens. Nos termos da Lei nº 8.112/90, ocorreu a

- a) readaptação.
- b) reversão.
- c) recondução.
- d) reintegração.
- e) ascensão.

5. (Elaborada pelo Professor) Nos termos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, assinale a alternativa CORRETA:

- a) Cargos públicos municipais são os criados por Lei, em número incerto e com denominação imprópria, consistindo em conjuntos de atribuições cometidas a funcionários mediante retribuição pecuniária padronizada.
- b) Quadro é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade.
- c) Classe é o conjunto de cargos e funções gratificadas.
- d) Nomeação é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo ou em comissão, de acordo com a forma indicada em lei.
- e) Os cargos públicos municipais serão somente de provimento efetivo.

6. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, conseqüentemente, no estágio probatório. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, assinale a opção errada quanto aos requisitos a serem preenchidos por Sara.



- A) gozar de boa saúde física e mental;
- b) ter dezoito anos de idade;
- c) ter boa conduta;
- d) ser brasileiro;
- e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

7. (FUNDATEC – 2018 - ADAPTADA) Sobre as formas de provimento em cargos públicos, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Indicação e Assessoramento.
- b) Nomeação e Promoção.
- c) Readaptação e Reversão.
- d) Reintegração e Aproveitamento.
- e) Promoção e Readaptação.

8. (Elaborada pelo Professor) É forma de provimento originária

- A) aproveitamento
- b) promoção
- c) readaptação
- d) reintegração
- e) nomeação

9. (FUNDATEC – 2018 - ADAPTADA) Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NÃO é forma de provimento de cargo público:

- a) A substituição.
- b) A readaptação.
- c) A reintegração.



d) O aproveitamento.

e) A reversão.

GABARITO



01	02	03	04	05	06
B	D	A	D	D	E
07	08	09			
A	E	A			



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.